# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 17974/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3353/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1790568 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : SILVANO LUIZ RECH |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO/SAD/MS |
| **ASSUNTO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 6/2017 |
| **EMPRESAS ADJUDICADAS** | : DMB PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA – ME E OUTRAS. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/2016 |
| **OBJETO** | : REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TERMOS ADITIVOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 193/2016 (1ª fase), da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2017 (1ª fase) e dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS e as empresas adjudicadas: DMB Produtos de Telecomunicação Ltda – ME; I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda – EPP; Housetech Informática EIRELI – ME; Lucelene Barbosa Nunes Assis – ME; Nacional Comércio e Serviços Ltda – EPP e Onil – Line Formulários e Serviços Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Silvano Luiz Rech, superintendente de licitação/SAD/MS.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a aquisição de materiais de expediente, conforme os diversos valores registrados na cláusula segunda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 56197/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro de preços e dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 25963/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 da Ata de Registro de Preços n. 6/2017 estão em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 54/2016.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 193/2016 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS e as empresas adjudicadas: DMB Produtos de Telecomunicação Ltda – ME e outras, constando como ordenador de despesas o Sr. Silvano Luiz Rech, superintendente de licitação/SAD/MS, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 1º de novembro de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs